



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

GCS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS

(“GCS” ou “Gestora”)

1. INTRODUÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo define um conjunto de princípios e diretrizes, com procedimentos adequados para o conhecimento amplo dos clientes e operações, através de análises e métodos de gestão inferidos e respaldo normativo, como segue:

As normativas nacionais do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”) convergem com a legislação internacional, sendo o Brasil signatário dos principais compromissos com relação ao tema.

A principal norma disciplinadora do mercado financeiro no que tange ao assunto é a Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro no cometimento de tais práticas e que instituiu o COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras. O referido normativo sofreu alteração pela Lei 12.683/12, que trouxe importantes avanços ao combate às práticas de prevenção dos crimes previstos. No que tange aos títulos e valores mobiliários, a Instrução CVM nº 301/99, alterada pelas Instruções CVM nº 463/08 e CVM nº 505/11 que dispõem sobre a identificação, cadastro, registro, operações, comunicação, limites e responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e, a Instrução CVM nº 617/19 que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Além dos normativos destacados, a GCS baseia seu programa de combate a operações ilícitas nas seguintes regulamentações:

- BACEN Circular nº 3978/20 - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- BACEN Carta Circular 3542/12 – Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9613/98;
- BACEN Carta Circular 3342/08 - Dispõe sobre a comunicação de movimentações financeiras ligadas ao terrorismo e ao seu financiamento; Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

2. OBJETIVOS

As diretrizes desta política foram estabelecidas com o objetivo geral de assegurar que sejam efetuadas diligências adequadas nas relações da gestora, incluindo seus clientes, parceiros, fornecedores e funcionários, elencando procedimentos aplicáveis à cada parte, referentes à validação da veracidade de informações recebidas, identificação de perfil, a validação da origem e destino de seus ativos e patrimônios, ao monitoramento das transações e classificação dos riscos, proporcionando saudável gerenciamento da relação profissional com cada parte..

2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Identificar a qualificação e perfil dos stakeholders envolvidos com a GCS Capital;
- b) Identificar o objetivo dos clientes e beneficiários em referência às operações e relações de negócios;
- c) Identificar as operações suspeitas no que tange à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e, assim sendo, comunicar obrigatoriamente ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras).

3. ALCANCE

Essa política é feita para todos os colaboradores da GCS Capital, no que tange ao relacionamento comercial com terceiros e entre si, portanto, todos os colaboradores devem ser signatários do termo de adesão (Anexo I) à essa política no início de suas atividades com a GCS Capital.

4. RESPONSABILIDADES

É responsabilidade de todos os sócios, diretores e colaboradores da GCS Capital, independentemente do nível hierárquico, a observância e cumprimento da política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, monitorando suas operações e rotinas diárias constantemente, visando a pronta identificação de indícios de ações relacionadas ao crime de lavagem de dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo.

É de responsabilidade do setor de Compliance:

- Fornecer os treinamentos necessários, conforme descrito nesta política, garantindo assim que os sócios, diretores e colaboradores da gestora estejam aptos à identificar atividades suspeitas.
- Manter a política atualizada e de acordo com as leis e normas vigentes.

- Divulgar a política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e suas devidas atualizações.

O Diretor responsável pela Instrução CVM 301/99 e Instrução CVM 617/19 é também o Diretor responsável pelo Departamento de Compliance. O diretor deverá monitorar o cumprimento da ICVM 617/19, elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva da GCS, o relatório referente à Avaliação Interna de Riscos de LDFT, conforme Artigo 6º da ICVM 617/19, anualmente, até o último dia do mês de abril.

A GCS Capital não estabelecerá relacionamento, institucional ou comercial, com entidades envolvidas às atividades de: terrorismo (e financiamento ao terrorismo), tráfico de seres humanos de qualquer natureza, grupo de crime organizado e extorsão, trabalho infantil e escravidão, exploração sexual de qualquer natureza, tráfico de drogas, armas, falsificação de moeda, pirataria, contrabando, e, que realizem atividades sob sanções restritivas por organismos nacionais ou internacionais relevantes. Assim como, instituições financeiras sem presença física em uma jurisdição, pessoas físicas / jurídicas que tenham comprovado envolvimento em crimes financeiros ou cuja identificação cadastral não possa ser confirmada. De forma, que é vedado também, conforme Manual de Regras, Procedimentos e Controles internos da GCS, a contratação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam, ou, aplicam insuficientemente, recomendações contra a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

5. CONCEITOS

5.1 Lavagem de Dinheiro

De acordo com Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, o crime de lavagem de dinheiro pode ser definido como um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação, na economia do país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita, por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, não raro, ocorrem simultaneamente, a saber: Colocação, Ocultação e Integração.

5.2 Financiamento ao Terrorismo

Delito - caracterizado pela promoção e/ou recebimento de valores na intenção ou ciência de que será utilizado para atos constituídos com intenção terrorista, potencial causador de morte ou lesões corporais graves.

5.3 PPE – Pessoa Politicamente Exposta

O conceito de PPE adotado pela GCS Capital está de acordo com o art. 1º da Resolução nº 29 de 07 de dezembro de 2017 do COAF e com a Instrução CVM 301 e ICVM 617/19, que é a pessoa que desempenha/desempenhou nos últimos 5 anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e pessoas de relacionamento próximo, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem, no Brasil ou em território estrangeiro.

6. IDENTIFICAÇÃO

A comunicação entre o setor de Compliance e o diretor responsável pelo cumprimento da ICVM 617/19 é feita de forma dinâmica, no sentido de acelerar processos decisórios da GCS.

A GCS CAPITAL adota uma abordagem baseada em risco, a qual assegura que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção do relacionamento com clientes, conforme apresentado na Política de Conheça o seu Cliente.

6.1 Política de Conheça seu Cliente – “Know Your Client” (KYC)

Trata-se de recomendação do Comitê de Basileia, em que as instituições financeiras devem estabelecer um conjunto de regras e procedimentos internos com o objetivo de conhecer seu cliente, buscando identificar e conhecer a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos clientes. Oriunda dessa recomendação, a GCS CAPITAL estabelece, no processo de aceitação do Cliente, não manter vínculo com pessoas que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações e documentos solicitados.

Conhecer o próprio cliente é um elemento crítico na administração de riscos e na adequação da presente política institucional, sendo essencial que os colaboradores da GCS CAPITAL obtenham conhecimento suficiente sobre os clientes, de forma a garantir a negociação transparente com pessoas físicas, jurídicas e quaisquer outras instituições de caráter idôneo, financeiras ou não financeiras. Em conformidade com as boas práticas de mercado e, em atendimento aos regulamentos internos do mercado financeiro, a GCS realiza diversos procedimentos relacionados ao processo de KYC - Know Your Client.

Antes de iniciar suas operações, o Cliente da GCS deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas padrões e complementares se solicitadas.

A aprovação do cadastro ocorre apenas mediante a checagem desses dados e a identificação completa dos beneficiários finais. Toda a documentação recebida passa por um processo de validação, consultando os dados cadastrais eletronicamente, através de consulta ao CPF/CNPJ, utilizando plataforma contratada pela GCS. A definição de beneficiário final utilizada para a obtenção dos dados cadastrais é considerada conforme regulamentação vigente, sendo hoje a Instrução Normativa nº 1634 da Receita Federal.

O processo de cadastro de clientes, incluindo a documentação obrigatória, é descrito com mais detalhes no item “i” deste tópico.

Todos os clientes são submetidos a análise de listas restritivas: (i) Lista de Sanções, em que consta nomes de pessoas físicas (incluindo suspeitos, acusados, condenados, ou foragidos) e jurídicas, países, governos e seus agentes, organizações criminosas, terroristas, traficantes, ou que tenham algum tipo de embargo comercial e econômico; e (ii) Lista de Mídias Negativas, em que consta uma extensiva base de perfis que foram vinculados a atividades ilícitas; e (iii) Lista de Pessoas Politicamente Expostas, em que constam as pessoas definidas como PEP e seus relacionados na forma da regulamentação vigente. A relação das listas restritivas verificadas pela GCS são:

- Pessoas expostas politicamente – Disponível no Portal da Transparência e divulgado pela Controladoria-Geral da União (CGU); a lista deixa disponível o cadastro, em formato aberto, de agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes.
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), divulgado pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), divulgado pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- Cadastro de Expulsões da Administração Federal (CEAF), divulgado pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), divulgado pela CGU;
- Lista OFAC, Office of Foreign Assets Control – Specially Designated Nationals and Blocked Persons List. Trata-se de uma lista de empresas de fachada, entidades paraestatais ou indivíduos determinados como pertencentes ou controlados, ou agindo para ou em nome de países ou grupos-alvo que podem ser indivíduos especialmente identificados como terroristas ou narcotraficantes;
- Lista ONU, contempla informações sobre membros da Al-Qaeda;
- Lista do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU). Trata-se de uma lista consolidada de indivíduos e entidades sujeitas às medidas impostas pelo Conselho de Segurança da ONU;
- Lista INTERPOL, que trata dos foragidos da Justiça de diversos países.

Anualmente o Departamento de Compliance submeterá toda a base de clientes ativos às listas restritivas discriminadas acima, os resultados são avaliados e classificam-se as ocorrências como “*False Positive*” (falso positivo) ou “*True Match*” (identificação positiva). Em caso de uma análise suscitar dúvidas com relação ao *status*, o caso poderá ser escalado para o Diretor de Compliance que decidirá sobre o arquivamento ou classificação positiva - “*True Match*” com vistas a identificar a adequação do cadastramento do cliente aos procedimentos internos da Gestora, com base na Carta Circular 3978/20, publicada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), bem como para o monitoramento de PLDFT, conforme ICVM 617/19.

i Cadastro de Clientes:

O cadastro será realizado por meio de preenchimento de ficha cadastral contendo, obrigatoriamente, informações como: nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação, nome e CPF de cônjuge ou companheiro, se aplicável, número do documento de identificação com data e órgão emissor, CPF, endereço completo, números de telefone, e-mail, profissão e ocupação, entidade em que trabalha, rendimentos e situação patrimonial. Se pessoa jurídica, deverá apresentar, além das informações acima, razão social, CNPJ, forma de constituição, atividade principal, nome e CPF dos responsáveis diretos ou razão social e CNPJ, NIF (se possuir controle acionário) e relação e preenchimento das informações dos controladores, administradores, procuradores e beneficiários finais.

Para cadastro, o cliente deverá apresentar os seguintes documentos: identificação, comprovante de residência (pessoa física), contrato social consolidado e última alteração (pessoa jurídica), documentos dos diretores e procuradores, procuração vigente, balanço patrimonial e/ou DRE do último exercício fiscal.

A renovação e atualização dos cadastros serão atualizadas de acordo com o perfil de risco do cliente. Clientes com perfil de risco alto, em até 12 (doze) meses, clientes com perfil de risco moderado em até 24 (vinte e quatro) meses e clientes com perfil de risco baixo em até 48 (quarenta e oito) meses. Caso ocorra evento que motive a referida atualização imediata, pode ocorrer a atualização cadastral de qualquer cliente da gestora de forma extraordinária. Todos os clientes terão prazo de até 30 dias para comunicar alterações relevantes do perfil cadastral.

ii Categorias de Clientes:

As análises documentais e cadastrais deverão categorizar os clientes como Baixo Risco, Risco Moderado e Alto Risco. Todos os colaboradores devem ser cautelosos, de modo a mitigar o risco de recebimento de informações falsas nos cadastros. A consulta cadastral da categoria dos clientes é realizada na entrada do cliente na Gestora e, no mínimo, anualmente, para os demais Clientes (controle de sanitização).

Para a categoria de clientes classificados como Alto Risco, que serão monitorados de forma mais rigorosa, são considerados os clientes: PPE (Pessoa Politicamente Exposta); possuidores de

grandes fortunas; representados habitualmente por terceiros; domiciliados em jurisdições com deficiência em estratégia de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e/ou região com tributação favorecida; clientes suscetíveis ao envolvimento em crimes.

6.2 Política de conheça seu funcionário – “Know your Employee” (KYE)

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que, adotados pela gestora a partir do momento da seleção de novos funcionários e posterior acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade, visa evitar vínculo da GCS com pessoas envolvidas em atos ilícitos.

Os procedimentos começam no momento da validação da contratação do candidato, onde deverão ser atestadas, consultadas e arquivadas:

- A veracidade das informações contidas no Curriculum do candidato, tal como outras informações fornecidas;
- Atestado de antecedentes criminais;
- Verificação do Cadastro de Pessoa Física junto à Receita Federal;
- Verificação ao SERASA;
- Consulta às listas aplicáveis descritas no item 6.1.;
- Verificação das indicações fornecidas pelo candidato;

No decorrer das atividades, os colaboradores também serão monitorados, conforme descrito na Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da GCS. É de responsabilidade dos sócios, diretores e aos detentores de cargos de chefia manter acompanhamento sobre o comportamento de seus subordinados.

6.3 Política de conheça seu fornecedor – “Know your Supplier” (KYS)

A GCS adota um conjunto de regras e procedimentos para a contratação de fornecedores e prestadores e serviços, visando, além da excelência nas relações comerciais, a contratação de empresas não envolvidas em atividades ilícitas. Os procedimentos adotados para a seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviço estão elencados na política de Regras, Procedimentos e Controles Internos da GCS Capital. O CNPJ dos parceiros e fornecedores da gestora também serão verificados nas mesmas listas descritas no item 6.1.

6.4 Política de conheça seu parceiro - “Know your Partner” (KYP)

A GCS adota um conjunto de regras e procedimentos para a aceitação e início de relação com parceiros comerciais, visando, além da excelência nas relações comerciais e profissionais, a atuação somente com empresas não envolvidas em atividades ilícitas. Os procedimentos adotados para a seleção, contratação e supervisão de parceiros são os mesmos que os identificados para a seleção, contratação e supervisão prestadores de serviço, e estão elencados na política de Regras, Procedimentos e Controles Internos da GCS Capital. O CNPJ dos parceiros e fornecedores da gestora também serão verificados nas mesmas listas descritas no item 6.1.

7. ANÁLISE DE CONTRAPARTES, NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS

A GCS Capital condiciona a manutenção da relação com outras instituições financeiras, parceiros ou contrapartes, à existência, de mecanismos e políticas de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. Assim como, para todo e qualquer novo produto e serviço disponibilizado pela GCS Capital aos seus clientes deverá conter análise do produto e/ou serviço sob a ótica de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo (PLDFT) e aprovação do produto e/ou serviço pela Diretoria de Compliance.

Em caso:

- Da aquisição de ativos pelos fundos próprios da gestora, a GCS Capital irá analisar a operação, dos ativos e contrapartes envolvidas, para Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, observando, além dos pontos elencados nos itens 6.3 e 6.4 desta política, o monitoramento e avaliação da faixa de preços dos ativos negociados;
- Sempre que for possível identificar a contraparte da operação, a GCS Capital irá submetê-la aos processos e análises de PLDFT.

8. MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES

Cabem ao setor de Compliance as rotinas e procedimentos de monitoramento das operações para fins de identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

O monitoramento será realizado através do levantamento das informações cadastrais do cliente, confrontando-as com as características financeiras e operacionais das atividades.

Identificando discrepâncias nas transações e indício de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao terrorismo, a gestora pode deliberar pelo bloqueio da conta do cliente e/ou término do relacionamento, além da obrigatoriedade de comunicação aos órgãos reguladores competentes, conforme descrito neste manual.

9. REGISTRO DE TRANSAÇÕES E OPERAÇÕES

A GCS Capital manterá registro de todas as operações em nome de seus clientes, por no mínimo 5 (cinco) anos a contar da data de encerramento contratual.

10. RELAÇÃO COM O COAF (CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS)

Caso um colaborador responsável pela análise da operação se depare com alguma operação em que possa configurar indício de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, deverá comunicar imediatamente ao Departamento de *Compliance*, que analisará a operação e, sendo considerada suspeita, fará a comunicação direta ao COAF, em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do evento.

10.1 Comunicação de transações suspeitas aos órgãos reguladores

As operações, transações ou situações que apresentem indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, conforme identificadas pelo Compliance, deverão ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento as determinações legais e regulamentares. As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à GCS, administradores e colaboradores. As informações sobre as comunicações são confidenciais, não divulgadas a clientes ou terceiros.

11. TREINAMENTOS

O setor de Compliance é responsável por proporcionar a todos os sócios, diretores e colaboradores da GCS Capital os treinamentos necessários para garantir o conhecimento e aplicabilidade das políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. A periodicidade do treinamento é anual ou sempre que houver atualização na presente Política de PLDFT.

12. ATUALIZAÇÃO

Esta política será atualizada sempre que se fizer necessário, devido a modificação em normas e legislações específicas, não excedendo o período máximo de 12 (doze) meses. A formulação de propostas para alteração desta política é de competência do Setor de *Compliance*.

Última alteração: dezembro/2020.

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO - PLDFT

Eu, _____, sob CPF nº _____, declaro que recebi, li e compreendi integralmente A Política de Prevenção e Combate À Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (atualizada em dezembro de 2020), e me comprometo a seguir suas orientações e a zelar pela sua observância.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura